DECRETO N° 158/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Acata as disposições do Decreto Estadual, no que couber, e decreta a retomada das atividades da Administração Municipal.

O Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO: o Decreto Estadual nº 525, de 24 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Acata-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, e da Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Ficam retomadas a partir do dia 13 de abril de 2020 as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais que estavam suspensas por determinação do Decreto Municipal nº 112, de 17 de março de 2020.

§ 1º - O funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde permanecerá em regime de urgência, em dois turnos, voltando ao atendimento ao publico em geral na data de 17/04/2020; a Secretaria Municipal de Assistência Social funcionará em turno único, das 07:00 às 13:00 horas; A Secretaria de Educação atenderá em expediente normal, exceto o retorno das atividades escolares com alunos, cujas aulas permanecem suspensas nos termos do Decreto 112/2020; as Secretaria de Agricultura e Administração atenderão em expediente normal, com os devidos cuidados de higiene e atendimento; A Secretaria de Transporte e Obras atenderá em expediente normal, ficando os servidores pertencentes a qualquer grupo de risco afastados das atividades, bem como os servidores que tiverem seus equipamentos de trabalho em manutenção ou estiverem desenvolvendo atividades não urgentes, poderão ser dispensados de suas atividades.

§ 2^{o} - Em razão da retomada das atividades da administração municipal, fica facultado ao Poder Executivo, após análise da conveniência e oportunidade, rever os

contratos que foram suspensos e a situação dos servidores que estão em gozo de férias ou trabalhando home office.

Art. 3º Em todas as dependências públicas com circulação de agentes públicos, munícipes ou terceiros, é obrigatória a disponibilização de álcool gel 70%, de cartazes informativos sobre a higienização, uso de máscaras, distanciamento mínimo entre as pessoas e, nos sanitários, detergente/desinfetante/sabonete líquido e toalhas de papel.

Art. 4º Os agentes públicos em exercício ficam obrigados, ao longo da jornada de trabalho, a higienizar as mãos e a usar máscara de tecido não tecido (TNT), preferencialmente em camada tripla, ou máscara de algodão, preferencialmente 100% algodão, com mais de uma camada de tecido, substituindo-as a cada período de 4 horas ou no momento em que ficarem úmidas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Os servidores que exercem suas atividades na área da saúde devem usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) adequados a atividade prestada, ficando proibido a esses profissionais o uso de máscara confeccionada de forma doméstica.

Art. 5º Ficam ainda os agentes públicos municipais obrigados a:

- I Higienizar continuamente o ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade e a desinfecção, com álcool 70%, de maçanetas, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, placas, balcões, máquinas e equipamentos, entre outros;
- II Orientar as pessoas/usuários dos serviços públicos para que higienizem as mãos com álcool gel 70%, antes e ao final do atendimento, e para que sigam as recomendações da autoridade sanitária de usar máscaras de fabricação doméstica, da necessidade de distanciamento entre as pessoas e do isolamento social;
- III Agendar os atendimentos dos munícipes/usuários dos serviços públicos, sempre que possível, de forma individual, dando preferência às pessoas que se enquadram no grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes), vedada a presença de pessoas na sala de espera com distanciamento inferior 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre elas;
- IV Questionar as pessoas atendidas se elas apresentam sintomas da Covid-19 (tosse e febre ou dificuldade respiratória), se estão em quarentena ou em isolamento em decorrência do novo coronavírus. Em caso positivo, encaminhar à Unidade de Saúde;

V - Manter os locais de trabalho ventilados e evitar a aglomeração de pessoas em dependências da administração pública.

Art. 6º Os servidores que executarem atendimentos a pessoas que vierem a positivar para a Covid-19, deverão suspender imediatamente os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do município e manter-se em quarentena pelo período indicado pelo médico.

Art. 7º A administração municipal poderá adotar outras medidas preventivas voltadas ao controle do contágio e disseminação do coronavírus, priorizando o afastamento, sem prejuízo de vencimentos, de agentes públicos pertencentes ao grupo de risco, tais como as pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes ou portadores de doenças crônicas.

Art. 8º Fica revogado o Decreto Municipal 112/2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 13 DE ABRIL DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI

Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS

Assessor Jurídico